

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPs)

Número do Processo - SISLOG
114610
Número do Processo - SEI
202500005017452

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs foi elaborado na forma simplificada prevista no art. 14 do Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, tendo em vista que se trata de contratação direta de Inexigibilidade de licitação, para a aquisição de 2 (duas) assinaturas e 1 (uma) cortesia, acesso para 10 (dez) usuários de contas, da **Versão Plus do Sistema Banco de Preços**. Essa contratação visa apoiar a realização de pesquisas e comparações de preços praticados pela Administração Pública, promovendo maior agilidade e eficiência nas contratações realizadas pela Secretaria de Estado da Economia, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com fornecimento pela empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda**.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2025.

1.4. O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado tem por objetivo justificar a necessidade de contratação de solução tecnológica especializada, por meio da aquisição de assinaturas de sistema de banco de preços da versão Plus, com a finalidade de assegurar a continuidade e a efetividade das atividades de pesquisa de preços de mercado. Tais atividades representam suporte estratégico e indispensável ao planejamento e à execução das contratações públicas no âmbito da Secretaria de Estado da Economia de Goiás.

1.4.1. Trata-se de serviço já implantado e em funcionamento, cuja permanência se mostra essencial para o cumprimento das atribuições legais da Secretaria, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas, à formação do valor estimado e à estruturação dos processos licitatórios, em conformidade com o disposto no artigos 6º , inciso III, do Decreto Estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021.

1.4.2. A pesquisa de preços, conforme previsto na legislação vigente, é etapa obrigatória e estruturante da contratação pública, sendo indispensável para garantir a legalidade, transparência, eficiência e economicidade na definição da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.4.3. Quando conduzida de forma tecnicamente fundamentada e com precisão, essa atividade permite à Administração observar rigorosamente os princípios anteriormente citados no item 1.4.2, conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais princípios não apenas garantem a conformidade legal das contratações públicas, mas também orientam a alocação racional dos recursos públicos, viabilizando a seleção de soluções tecnicamente mais adequadas e alinhadas ao interesse público.

1.4.4. Assim, a aquisição da assinatura de serviço especializado de acesso ao sistema de banco de preços revela-se medida imprescindível para o aperfeiçoamento da gestão contratual e da governança pública, viabilizando a adoção de práticas modernas e integradas de planejamento, além de contribuir diretamente para a qualidade técnica dos estudos preliminares e dos documentos de formalização da demanda

Dessa forma, a assinatura da ferramenta configura medida estratégica e necessária à racionalização dos gastos públicos e à qualificação das contratações no âmbito da Secretaria de Estado da Economia de Goiás.

1.5. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

- Interrupção dos processos de pesquisa de preços, fundamentais para instrução de procedimentos licitatórios e contratações diretas;
- Risco de pagamentos acima do valor de mercado, por falta de uma base comparativa segura e atualizada;
- Descumprimento do Decreto Estadual nº 9.900/2021, que determina a realização de pesquisa de preços como requisito obrigatório para as contratações públicas;
- Perda de eficiência administrativa e aumento de custos operacionais, com a necessidade de realização manual e descentralizada de

levantamentos de preços;

- Comprometimento da transparência e do controle, dificultando a rastreabilidade dos dados utilizados para formação de preços e a fiscalização por órgãos de controle;
- Potenciais sanções administrativas decorrentes de contratações realizadas sem respaldo técnico adequado.

Portanto, a pesquisa de preços configura-se como requisito essencial para assegurar a legalidade, a eficiência e a economicidade nas aquisições públicas, além de fomentar a transparência e a competitividade nos processos licitatórios.

1.6. Nesse contexto, destaca-se a exigência estabelecida pelo Decreto Estadual nº 9.900/2021, em seu art. 6º, inciso III, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de parâmetros de pesquisa por meio de ferramentas específicas destinadas à consulta de preços praticados na Administração Pública, sejam elas contratadas ou não pelo ente público.

1.7. Apesar da previsão normativa expressa no Decreto Estadual nº 9.900/2021 quanto ao uso de ferramentas específicas para pesquisa de preços, a Administração Pública ainda enfrenta dificuldades concretas para a obtenção de orçamentos de mercado, especialmente diante da baixa adesão de empresas privadas em fornecer tais informações.

1.8. Nesse cenário, evidencia-se a imprescindibilidade de uma solução tecnológica informatizada, apta a consolidar dados oriundos de processos licitatórios homologados, estruturando um banco de preços confiável. A utilização de tal ferramenta não apenas assegura maior precisão e celeridade na elaboração das estimativas de custo, como também reduz a dependência de orçamentos fornecidos por particulares — prática que, além de morosa, é passível de direcionamentos indevidos. Como bem sinaliza o Acórdão nº 1923/2016-Plenário do TCU (Informativo nº 138), a cotação direta junto a fornecedores deve ser adotada apenas como última alternativa, quando demonstrada a inviabilidade de utilização de outras fontes.

1.9. Assim sendo, o acesso à ferramenta banco de preços, visa evitar os seguintes problemas para a Administração Pública:

- › **Pagamentos acima do valor de mercado**, que geram sobrepreço e ferem os princípios da economicidade e eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- › **Fragilidade nos mecanismos de integridade**, devido à falta de transparência e rastreabilidade, o que pode favorecer práticas ilícitas e comprometer a moralidade e a impessoalidade;
- › **Morosidade nos processos**, decorrente da realização manual e despadronizada da pesquisa de preços, atrasando aquisições e impactando serviços públicos essenciais;
- › **Gestão ineficiente das compras públicas**, pela ausência de ferramentas integradas que apoiem o controle, análise e otimização de recursos;
- › **Redução da competitividade**, em razão da carência de parâmetros confiáveis, desestimulando a participação de fornecedores e afetando a vantajosidade da contratação;
- › **Prejuízos ao planejamento orçamentário**, causados pela imprecisão na definição de valores estimados, dificultando a elaboração de estudos técnicos e termos de referência coerentes;
- › **Descumprimento de normativos**, como o Decreto Estadual nº 9.900/2021, que exige instrução processual baseada em estimativas de mercado fidedignas;
- › **Riscos de sanções administrativas e financeiras**, inclusive responsabilização de gestores, glosas, anulações contratuais e penalidades de órgãos de controle.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de Estudo Técnico Preliminar Simplificado: **Prestação de Serviços Especializados - Aquisição de Assinatura para o acesso ao Sistema do Banco de Preços Versão Plus.**

2.2. O objeto a ser contratado classifica-se como bem ou serviço **especial**, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inexistência de padrões objetivos de desempenho e qualidade que possam ser definidos com base em especificações técnicas usuais de mercado.

2.2.1. Trata-se de solução tecnológica especializada, cuja descrição técnica não pode ser padronizada em razão de sua complexidade funcional, estrutura de dados proprietária, métodos exclusivos de coleta, consolidação e tratamento das informações, bem como pela capacidade de integração com diversas bases de dados públicas e privadas. A singularidade da solução, sua metodologia própria e as funcionalidades exclusivas inviabilizam a adoção de critérios padronizados no Termo de Referência, impedindo a definição de parâmetros objetivos de comparação entre fornecedores.

2.2.2. A referida ferramenta tecnológica alinha-se aos ditames do Decreto Estadual nº 9.900/2021, do Estado de Goiás, que orienta a utilização de instrumentos digitais na governança das contratações públicas, com vistas à produção de decisões administrativas baseadas em evidências, dados estruturados e confiáveis.

2.2.3. Por essas razões, a contratação de serviço especializado, por meio da aquisição de assinaturas para o acesso ao sistema tecnológico de banco de preços se revela medida essencial à racionalização dos gastos públicos, à eficiência na elaboração das estimativas de preços e ao aperfeiçoamento dos processos de aquisição, promovendo conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público.

Regime de fornecimento:

2.4. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma de uma única vez

e imediata, entretanto, a utilização do objeto contratual se estenderá ao longo de toda a vigência do contrato, em razão de suas características funcionais e operacionais.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.5. A execução do objeto a ser contratado pode ser considerado de natureza não continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. No caso em questão, trata-se de serviço com escopo e prazo determinados, que não configura necessidade ininterrupta ou essencial à rotina diária da Administração, razão pela qual não se enquadra na definição de serviço contínuo.

2.6. A presente contratação é considerada de **natureza exclusiva**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.6.1. A solução Banco de Preços tem como principal finalidade fornecer uma plataforma digital integrada, capaz de centralizar e sistematizar informações sobre preços de bens e serviços utilizados nas contratações públicas. A ferramenta apoia gestores e equipes de compras na realização de pesquisas, comparações e definição de valores estimados, otimizando a fase preparatória da contratação.

2.6.2. A plataforma disponibiliza uma base de dados ampla e atualizada, alimentada por fontes como contratos administrativos, cotações de mercado e cadastros de fornecedores. Com recursos de busca avançada, permite comparações entre preços praticados por diferentes entes públicos, favorecendo a escolha de referências compatíveis com o mercado.

2.6.3. Além das funcionalidades de pesquisa, o sistema oferece relatórios gerenciais e análises estatísticas — com gráficos, séries históricas e tendências de preços —, fornecendo suporte técnico qualificado à tomada de decisão. Os dados podem ser personalizados de acordo com as necessidades específicas de cada órgão.

2.6.4. Outro diferencial relevante é a possibilidade de integração com sistemas já utilizados pela Administração Pública, como ERPs e plataformas de compras, garantindo interoperabilidade e maior fluidez nos processos institucionais.

2.6.5. A adoção da ferramenta traz benefícios diretos, como redução de tempo e custos, ao substituir levantamentos manuais por uma solução automatizada. Também promove maior transparência e rastreabilidade, com base em dados concretos e auditáveis, contribuindo para o cumprimento da legislação vigente.

2.6.6. Com informações confiáveis e constantemente atualizadas, os gestores passam a tomar decisões com maior embasamento, elevando a qualidade das contratações e a eficiência na alocação dos recursos públicos. A padronização dos dados também auxilia na mitigação de riscos, como sobrepreço, subpreço ou práticas fraudulentas, fortalecendo os princípios da ética e da integridade administrativa.

2.6.7. A solução é destinada a gestores de compras, pregoeiros e equipes de planejamento, sendo de fácil implementação: basta um computador com acesso à internet. A empresa contratada oferece suporte técnico contínuo, capacitação aos usuários e atualizações regulares, assegurando que a base de dados permaneça atual e em conformidade com as exigências da Administração.

Justificativa da escolha da solução:

2.7. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETPs, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública. Especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

2.7.1. A ferramenta selecionada é especializada em pesquisa de preços, utilizada para subsidiar a definição do valor estimado ou máximo nas contratações públicas. A solução oferece um banco de dados atualizado diariamente, sistematizado por regiões, estados e municípios, alimentado com preços efetivamente contratados pelo Poder Público, promovendo maior eficiência, economicidade e transparência aos certames.

2.7.2. O mecanismo contribui para a redução de assimetrias de informação entre os diversos setores da Administração Pública, promovendo maior uniformidade nos critérios de definição do valor estimado e prevenindo distorções que possam comprometer a competitividade dos certames ou ensejar impugnações e questionamentos por parte dos órgãos de controle. Nesse sentido, a ferramenta elimina a dependência exclusiva das propostas pontuais e fornece uma base técnica mais segura.

2.7.3. O Sistema do Banco de Preços foi desenvolvido com foco em usabilidade, confiabilidade e agilidade, permitindo acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços. Sua estrutura técnica possibilita identificar de forma objetiva valores inexequíveis ou acima do praticado no mercado, fortalecendo o controle e a integridade dos processos.

2.7.4. Ademais, a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda é a única que atende integralmente aos requisitos técnicos da contratação, conforme comprova a **carta de exclusividade** e o **atestamento técnico** apresentados. Isso reforça a viabilidade jurídica da contratação por inexigibilidade.

2.7.5. A ferramenta ainda contribui significativamente para a qualidade e agilidade na elaboração de estudos técnicos preliminares, mapas de cotação, termos de referência, editais e demais documentos que compõem as fases preparatórias das contratações, consolidando-se como um instrumento essencial ao planejamento público eficiente.

Vigência do contrato

2.8. O prazo de vigência contratual é de 36 (trinta e seis) meses, contados imediatamente a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de Nota de Empenho, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.8.1. Considerando que o objeto contratado é de **natureza exclusiva**, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.8.2. Justifica-se a vigência contratual superior a 12 meses uma vez que há benefício para a Administração, **em razão da vantagem econômica decorrente da contratação plurianual**. Trata-se de serviço com características específicas de atualização constante, suporte técnico ininterrupto e dependência operacional da Administração. A contratação em prazo estendido permite **condições comerciais mais favoráveis, reduz custos administrativos com renovações contratuais frequentes** e assegura a disponibilidade e a estabilidade na prestação dos serviços por período estendido.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETPs, conforme disposto na [leiFederalLicitacoesContratos]. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

Item	Cod	Descrição	Qtde
001	1087	serviço de consulta de preços públicos, contratação da ferramenta banco de preços.	2

Justificativa de quantitativo:

3.2. O quantitativo de assinaturas/licenças foram estimadas levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo:

- › O quantitativo estimado para a presente contratação — correspondente à aquisição de 2 (duas) licenças de uso da solução tecnológica Banco de Preços, acrescida de 1 (uma) licença de cortesia, com acesso para 10 (dez) usuários — foi definido com base na análise do histórico de consumo e na avaliação atualizada das necessidades operacionais da Secretaria de Estado da Economia de Goiás.
- › Nas contratações anteriores, conforme registrado na plataforma SEI nº 20240004066984, utilizava-se apenas 1 (uma) licença, com 4 usuários a qual se mostrava suficiente para atender à demanda das unidades incumbidas das atividades de planejamento e pesquisa de preços. Contudo, em decorrência do aumento do volume de processos de contratação, da ampliação das atribuições das áreas técnicas, da criação e estruturação da SETRAC (que promove utilização massiva da plataforma) e da intensificação do uso da ferramenta como suporte à elaboração dos estudos técnicos preliminares e das estimativas de preços, tornou-se evidente a necessidade de ampliação da capacidade de acesso à solução.
- › Nesse sentido, a proposta de contratação do novo quantitativo de licenças visa garantir o uso compartilhado e simultâneo da ferramenta por diversos setores da Pasta, prevenindo atrasos e gargalos operacionais e assegurando maior agilidade, eficiência e qualidade na instrução e tramitação dos processos administrativos de contratação pública.

A medida visa, ainda, evitar a limitação de acesso que poderia comprometer prazos e etapas críticas das contratações públicas, alinhando-se ao princípio da eficiência e à necessidade de assegurar continuidade e melhoria dos serviços prestados pela Administração Pública.

Histórico de Consumo:

3.3. A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

ANO	2023	2024	2025
QUANT. DE LICENÇAS	1	1	2
VALOR	R\$ 10.275,00	R\$ 11.960,00	R\$ 66.420,00

Histórico Contratual:

3.4. A seguir é apresentado o histórico do(s) último(s) contratos firmados e atualmente vigentes, referente(s) ao mesmo objeto:

Nº da Nota de Empenho	Qnt de Licença	Período de Vigência	Empresa Contratada	Valor Global (R\$)	Objeto
00337	1	05/08/2024 a 05/08/2025	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.	11.960,00	Prestação de serviços de assinatura anual ao acesso aos serviços do sistema de banco de preços.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Considerando as necessidades operacionais desta Pasta, a solução tecnológica a ser contratada será disponibilizada a todas as unidades administrativas envolvidas nas atividades de planejamento e pesquisa de preços para contratações públicas no âmbito da Secretaria da Economia.

Entretanto, será conferida prioridade de acesso à Superintendência de Gestão Integrada (SGI), à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e à Diretoria Executiva do PROFISCO (Gabinete), em razão da centralização, por essas unidades, da maior parte das

demandas de aquisição e contratação da Pasta. Todas exercem funções estratégicas para a consolidação das necessidades administrativas e operacionais, sendo, portanto, fundamentais para a racionalização do uso da ferramenta e para a maximização dos resultados decorrentes da sua aplicação.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 1087 - Serviço de Consulta de Preços Públicos, contratação da ferramenta banco de preços.	
Período (Meses)	36
Quantidade	2 Licenças + 1 licença (cortesia), acesso para 10 (dez) usuários.
Unidade	Licença de uso
Local de Entrega	secretaria de estado da economia
Valor Unitário	R\$ 66.420,00
Valor Total	R\$ 66.420,00

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 66.420,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos e vinte reais)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado foi anexado aos autos da contratação, e aderente à proposta comercial (Evidência do ETP: 231778), cujo valor unitário poe licença pode ser identificado em R\$ 14.990,00, onde totalizaria R\$ 89.940,00, contudo foi alferido um desconto (vantagem econômica) de R\$ 23,520,00, findando no valor final de R\$ 66.420,00.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto Item.

5.3. Nos termos do §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto poderá ser dispensado quando for tecnicamente inviável ou economicamente desvantajoso. No presente caso, a contratação da assinatura anual da plataforma Banco de Preços caracteriza-se como um serviço de natureza integrada, indivisível e fornecido de forma unificada, com funcionalidades interdependentes, atualização contínua, suporte técnico permanente e integração sistêmica entre seus módulos.

5.4. O eventual fracionamento do objeto comprometeria a eficácia e a integridade da solução, gerando riscos operacionais, perda de funcionalidade, aumento de custos globais e quebra de padronização nos procedimentos internos. A separação de módulos ou funcionalidades, além de tecnicamente inviável, resultaria em prejuízo à eficiência e à continuidade do serviço, contrariando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da economicidade, da eficiência e do interesse público.

5.5. Dessa forma, a contratação do objeto de forma global é a única alternativa viável para atender integralmente às necessidades operacionais da Secretaria da Economia, preservando a coerência técnica da solução, a estabilidade do serviço prestado e o alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração.

Tópico 6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificações de soluções

6.1. Para atender à necessidade da Administração Pública quanto à realização de pesquisas de preços fundamentadas em dados oficiais, atualizados e representativos do mercado, foi realizado levantamento das principais soluções atualmente disponíveis que atuam como sistemas de banco de preços. Essas ferramentas possuem diferentes níveis de funcionalidade, escopo de cobertura, formas de acesso e integração com os processos administrativos.

A seguir, apresentam-se as principais alternativas analisadas:

Solução	Descrição	Funcionalidades	Benefícios	Limitações
Painel de Preços – Ministério da Economia (atualmente Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos)	Ferramenta gratuita e oficial do Governo Federal que permite a consulta de preços praticados em contratos administrativos da Administração Pública Federal, com base no ComprasNet.	- Pesquisa por item, órgão, fornecedor e data; - Relatórios com preços médios, máximos e mínimos; - Acesso público e gratuito.	- Fonte oficial e confiável; - Simples, amplamente conhecida e fácil de usar.	- Abrangência restrita a órgãos federais via ComprasNet; - Funcionalidades limitadas; - Sem integração com documentos (atas, termos etc.).

Solução	Descrição	Funções e Limitações	Benefícios	Limitações
Banco de Preços – Negócios Públicos	Ferramenta privada com acesso mediante contratação, abrangendo contratações em todas as esferas (União, Estados e Municípios), com base em documentos oficiais.	- Filtros avançados (item, órgão, CNPJ, UF, etc.); - Relatórios exportáveis (Excel, PDF); - Visualização de atas e contratos; - Tratamento estatístico e exclusão de outliers; - Mapa georreferenciado de fornecedores.	- Alta qualidade técnica na formação do preço; - Abrangência nacional; - Rastreabilidade documental; - Apoia o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.	- Ferramenta paga (exigência contratual); - Apesar de custosa, é permitida pelo §1º do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.
Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	Plataforma pública e gratuita prevista no art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com objetivo de centralizar dados de licitações e contratos em nível nacional.	- Cadastro e divulgação de editais, atas e contratos; - Integração futura com sistemas estaduais e municipais; - Acesso gratuito.	- Obrigatório por lei (art. 174); - Repositório nacional oficial; - Fomenta transparência e controle social.	

Justificativas Técnicas e Considerações Complementares sobre Soluções de Pesquisa de Preços

6.2. A formação do preço estimado é etapa essencial do planejamento da contratação, nos termos do art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a obtenção de orçamentos diretamente com fornecedores nem sempre se mostra eficaz, em razão da baixa adesão, demora nas respostas e inconsistência nos valores apresentados.

Diante dessas limitações, a Administração opta pela utilização do sistema **Banco de Preços – Negócios Públicos**, ferramenta contratada que oferece base de dados ampla e atualizada, com informações extraídas de contratações públicas da União, Estados e Municípios.

Trata-se de solução tecnicamente superior por permitir:

- Aplicação de filtros avançados (item, órgão, UF, modalidade, marca, vigência, etc.);
- Rastreabilidade documental, com acesso direto a atas e contratos;
- Cálculo automatizado de médias, com tratamento de outliers e geração de relatórios estatísticos;
- Mapa georreferenciado de fornecedores, útil à análise regional de mercado.

Embora seja um serviço pago, sua utilização é admitida legalmente (§1º do art. 20 da Lei 14.133/2021), desde que assegurada a confiabilidade e rastreabilidade dos dados — critérios plenamente atendidos pela ferramenta em questão.

Portanto, a contratação do sistema justifica-se por oferecer maior precisão, agilidade e segurança jurídica na definição do preço estimado, contribuindo diretamente para a vantajosidade e regularidade da futura contratação.

Complexidade na Formação do Preço Estimado

6.3. Para elaborar um orçamento adequado e representativo, é fundamental considerar todas as variáveis que influenciam o valor do objeto a ser contratado. Entre esses fatores estão as possíveis variações nas especificações do produto ou serviço, o local da prestação ou entrega, as quantidades envolvidas, a validade das propostas, entre outros aspectos relevantes.

Nem sempre essas variáveis são corretamente contempladas por alguns bancos de preços disponíveis no mercado. Isso pode levar à apresentação de valores genéricos ou defasados, que não refletem com precisão o preço real praticado no mercado para o objeto da licitação. Essa limitação compromete a precisão da estimativa, impactando negativamente o planejamento da contratação e a tomada de decisões pela Administração Pública.

6.4. Atualmente, há uma grande diversidade de sistemas utilizados pelos órgãos públicos para realizar e registrar licitações e contratações diretas. No âmbito federal, por exemplo, é utilizado o sistema Comprasnet Federal; no Estado de Goiás, o sistema SISlog; e nos demais estados e municípios, há sistemas próprios, contratados ou conveniados, conforme a autonomia administrativa local.

Essa fragmentação dos dados entre diferentes plataformas dispersa as informações sobre preços praticados, que ficam restritas a cada sistema específico. Isso dificulta a obtenção de uma visão integrada e abrangente dos valores efetivamente praticados por diferentes órgãos públicos, comprometendo a qualidade das pesquisas de preços e o acesso a referências atualizadas e representativas do mercado.

A multiplicidade de plataformas e a falta de integração entre elas limitam a abrangência e representatividade dos dados disponíveis para pesquisa, restringindo a comparação entre preços de diferentes órgãos e entes públicos. Como consequência, torna-se mais difícil obter valores de referência confiáveis, prejudicando o planejamento, a eficiência administrativa e o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Análise comparativa das soluções

6.5. Com o intuito de subsidiar a análise técnica e a escolha da alternativa mais compatível com o interesse público, apresenta-se, a seguir, um quadro comparativo sintético entre as principais soluções tecnológicas identificadas para pesquisa de preços:

Critério	Banco de Preços – Negócios Públicos	Painel de Preços – Ministério da Gestão e da Inovação (MGI)	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
Fonte de Dados	Ampla: União, Estados e Municípios (diários oficiais, portais, sistemas)	Restrita: somente dados do ComprasNet (Administração	Nacional, abrangente por obrigação legal (Lei

Critério Formação do Preço Estimado	Banco de Preços – Negócios Públicos Base em valores reais de licitações e contratos públicos com rastreabilidade documental	Panel de Preços – Ministério da Gestão e da Inovação (MGI) Base em licitações federais, sem detalhamento contratual	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) 14.133/21), porém ainda em consolidação de informações de contratações com base legal no art. 174 da Lei 14.133/21, com potencial rastreável
Relatórios Gerenciais	Detalhados, com gráficos, séries históricas e exportação (Excel, PDF etc.)	Simples, com dados brutos sem inteligência estatística	Em fase de implantação, sem ferramentas consolidadas
Filtros de Pesquisa	Altamente avançados (item, órgão, UF, CNPJ, modalidade, marca, vigência etc.)	Básicos (item, órgão e data)	Limitados, mas em desenvolvimento para atender à exigência legal
Mapa de Fornecedores	Possui mapa georreferenciado por produto/localidade	Não possui	Não possui atualmente
Visualização de Atas e Contratos (SRP)	Completa: acesso direto a documentos originais (atas, contratos, aditivos)	Limitada: dados resumidos, poucos detalhes contratuais	Deve conter segundo art. 174 da Lei 14.133/21, mas ainda sem padronização plena
Geração do Preço Médio	Automatizada, com exclusão de outliers, estatísticas ajustadas e históricos	Média aritmética simples, sem tratamento de dados extremos	Ainda sem ferramenta robusta de cálculo disponível
Acesso	Pago, via contrato com a empresa gestora da ferramenta	Gratuito, público e aberto	Gratuito, público e obrigatório por lei (Art. 174, Lei 14.133/2021)

Tópico 7 - FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

7.1. A contratação da ferramenta **Banco de Preços** deve ser considerada como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do **artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade quando a competição for inviável, em especial na aquisição de bens ou serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

7.2. A solução tecnológica *Banco de Preços* é **desenvolvida e comercializada com exclusividade** pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** detentora dos direitos de propriedade intelectual sobre a ferramenta, conforme comprovado por declarações oficiais emitidas pela **Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES)** e pela **Associação Comercial do Paraná (ACP)**.

Trata-se de uma plataforma tecnológica singular, cuja abrangência e funcionalidades não possuem equivalentes no mercado nacional, por contemplar:

- Banco de dados histórico com mais de 12 anos de registros de preços públicos;
- Integração com mais de 1.000 portais oficiais e mais de 2.754 fontes de consulta;
- Módulos para pesquisa, comparação, cotação automática e acompanhamento de fornecedores;
- Acesso a informações oficiais como Atas de Registro de Preços, notas fiscais eletrônicas, e tabelas referenciais nacionais e estaduais;
- Sistema com recursos para garantir rastreabilidade e transparência nos processos de pesquisa de preços.

7.3. Além disso, sua utilização é amplamente reconhecida e recomendada por órgãos públicos e tribunais de contas, o que comprova sua essencialidade para o suporte técnico qualificado à Administração Pública na fase preparatória das licitações, especialmente na elaboração do termo de referência e definição do valor estimado.

7.4. Dessa forma, considerando a exclusividade e singularidade da ferramenta Banco de Preços, a inviabilidade da competição com fornecedores alternativos que atendam aos mesmos requisitos técnicos, legais e operacionais, configura-se a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Assim, justifica-se plenamente a contratação direta da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** para fornecimento da referida plataforma, garantindo eficiência, transparência e economicidade nas contratações públicas.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado evidencia que a contratação da solução: Prestação de Serviços - Assinatura Anual - Banco de Preços ora apresentada mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
KARLA DE SOUZA E LIMA	Integrante Técnico	62 32266448	karla.lima@agr.go.gov.br
LILIAM SUELLEN DE FREITAS SILVA	Integrante Requisitante	62 32692562	liliamsfsilva@hotmail.com

